

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 17/16

Dezembro de 2016

SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 17/16 – PGM

- 1. Fundo Especial – Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município – FURPGM** – Constatamos que existem valores pendentes de repasse pela SMF, totalizando o montante de R\$ 21.031.103,47, em 30/11/2016 (subitem 1.1). Constatamos que, nos anos de 2015 e 2016, a Procuradoria-Geral do Município efetuou pagamentos a diversos servidores, integrantes ou não do quadro da PGM, utilizando recursos do FURPGM, a título de ressarcimento de valores pagos a órgãos fiscalizadores de exercício profissional (subitem 1.2). **Processos nº 001.210154.14.4 e nº 16.0.000051385-0** – Verificamos que a contratação da empresa por inexigibilidade não seguiu os ritos formais (subitem 1.3). **Processo nº 001.202055.15.9** – Não visualizamos, no processo, a autorização da Central de Licitações (CELIC) para contratação por inexigibilidade (subitem 1.4). **Processo nº 001.209898.15.1** – Não visualizamos, no processo, a autorização da Central de Licitações (CELIC) para contratação por inexigibilidade (subitem 1.5).
- 2. Almoxarifado** – Inspecionamos 28 dos 174 itens apontados com quantidade em estoque no relatório extraído do Sistema GMAT, datado de 21/12/2016. Constatamos diferenças entre a contagem física e a quantidade informada no relatório em 13 itens conferidos (subitem 2.1). Observamos que o inventário de materiais do exercício passado não foi realizado (subitem 2.2). Constatamos que alguns itens que deveriam ser classificados como material permanente aparecem no relatório do GMAT (subitem 2.3). A segurança e as condições de armazenamento dos materiais são seguros (subitem 2.4).
- 3. Patrimônio** – Constatamos a realização de inventário patrimonial de bens móveis no exercício de 2015 (subitem 3.1). Confrontamos, por amostragem, o quantitativo da relação de bens registrados no Sistema de Cadastro de Bens Patrimoniais (CBP) com os bens existentes em três áreas e não apuramos diferenças (subitem 3.3).
- 4. Base de Legislação Municipal** – Verificamos a observância da Resolução nº 843/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, que dispõe sobre a remessa de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado. Constatamos que a inclusão da legislação municipal no sistema do TCE-RS, determinada pela Resolução nº 843/2009, está sendo atendida. (subitem 4.1).

5. Requisição de Documentos TCE/RS nº 42E-2016 – O TCE, através da Requisição de Documentos nº 42E -2016, solicitou informações sobre o andamento do processo administrativo nº 001.203848.16.0, que trata da prescrição de créditos tributários no montante de R\$ 930.201,35, bem como sobre os encaminhamentos feitos pelo Município para apuração das devidas responsabilidades, em ação de cobrança de ISSQN - Receita Bruta, contra a [REDACTED].

6. Licitação – Processo nº 001.214231.15-1 – Em entrevista com os terceirizados, e com base nos relatos, constatamos que a empresa estaria descumprindo o contrato quanto ao fornecimento de uniformes (subitem 6.1.1.1). Verificamos documentos de recebimento de Uniformes/EPI's, em branco, assinados pelos terceirizados, e preenchimento do cartão ponto com horário uniforme de registro de entrada e saída – “horário britânico” (subitem 6.1.1.2). **Processos 001.041461.14.2 e 001.030666.15.5** - Não localizamos documentos que comprovem os valores das comissões pagas à contratada por empresas aéreas, conforme prevê o item 4.2 do Instrumento I do contrato. A contratada apresentou documentos emitidos por ela própria com os valores das passagens (subitem 6.1.2).